



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Câmara*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 215/08

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI  
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 210, DE 4  
DE ABRIL DE 2007.

**CARLOS NELSON BUENO**, Prefeito do  
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O art. 179, da Lei Complementar Municipal  
nº 210, de 4 de abril de 2007, que dispõe sobre o **PLANO DIRETOR DE  
DESENVOLVIMENTO DE MOGI MIRIM**, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º:

“Art. 179 [...]

§ 1º [...]

§ 2º O recuo de que trata o *caput* deste artigo  
poderá ser reduzido a 4,00m (quatro metros),  
desde que conste averbado na matrícula do  
imóvel e declaração de concordância em  
projeto aprovado que, caso haja alargamento  
da via, o Município não indenizará a  
edificação na faixa entre 4,00m (quatro  
metros) e 6,00m (seis metros), ficando,  
inclusive, a demolição e a recuperação da  
fachada por conta do proprietário.”

Art. 2º As demais disposições da Lei  
Complementar Municipal nº 210, de 4 de abril de 2007, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na  
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15 de maio  
de 2 008.

**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal